

Câmara Municipal de Pontal Do Paraná

Estado do Paraná

Mensagem Nº129/2025

Processo Legislativo nº1344/2025

Anteprojeto de Lei nº 142/2025

Súmula: “Altera Lei nº2702/2025.”

Iniciativa: Poder executivo

Apresentado em: 12/12/2025

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____

DATA: ____/____/____

FINANÇAS O.F. _____

DATA: ____/____/____

URBANISMO I.M. _____

DATA: ____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____

DATA: ____/____/____

OBS.: _____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____/____/____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM ____/____/____

EM DISC. E VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL ____/____/____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 129/2025 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 04 de dezembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo nº: 1344/2025 Hora: 09:23

Data de Protocolo: 12/12/2025

Interessado: Poder Executivo

Assunto: Mensagem nº 129/2025 - GAB/PGM



Excelentíssima Senhora

ELINETE GUIMARÃES ROCHA

Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 129/2025

Excelentíssima Senhora Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem nº 129/2025** acompanhada do Projeto de Lei que **“Altera Lei nº 2702/2025.”**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES
Prefeito





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 129/2025

Excelentíssima Senhora Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que **“Altera Lei nº2702/2025.”**

Trata-se de pedido de adequação na Lei que institui plantão adicional aos valorosos Guardas Civis Municipais, equiparando à lei que trata dos plantão dos fiscais.

Diante do exposto, e certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado de forma extraordinária, por essa Casa Legislativa conforme prevê o Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município, e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI

Súmula: “Altera Lei nº2702/2025.”

Art. 1º. O §5º, do artigo 1º da Lei nº2702/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

§5 “O servidor somente fará jus à percepção do plantão adicional desde que, nos 10 (dez) dias anteriores, não tenha incorrido em ausência injustificada ou em afastamento de qualquer natureza, ainda que justificado por atestado médico, devendo manter-se assíduo ao exercício do trabalho ordinário durante todo o referido período.”

Art. 2º. O §1º, do artigo 2º da Lei nº2702/2025, passa a vigorar com a redação abaixo:

“Art. 2º (...)

§ 1º O plantão será realizado em jornada de 08 (oito) horas, com 1 (uma) hora de descanso.

(...)”

Art. 3º. Fica incluído o inciso III ao §2º, do artigo 2º da Lei nº2702/2025, com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

§ 2º (...)

III - Para a ampliação temporária das equipes responsáveis pelo atendimento de ocorrências e por outras atividades essenciais, bem como para a intensificação das ações de fiscalização e das operações integradas com órgãos municipais ou estaduais, em razão do aumento da população sazonal.”

Art. 4º. Fica alterado o artigo 3º da Lei nº2702/2025, para a seguinte redação

Art. 3º (...)

I – (...)

a) 2 (duas) UFM's por plantão de 08h(oito horas) realizado entre 00h00





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

de segunda-feira e 23h59 de sábado;

b) 3 (três) UFM's por plantão de 08h(oito horas) realizado aos domingos e feriados, entre 00h00 e 23h59.

(...)

§ 2º Quando o plantão não abranger integralmente a jornada de 08(oito) horas:

(...)

II - O servidor receberá o valor total quando concluir 08 (oito) horas de atividades, mesmo que em dias fracionados, desde que dentro do mesmo tipo de plantão previsto no caput.

(...)

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 04 de dezembro de 2025.

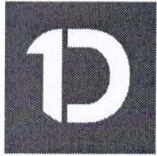
RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

RUI NOE BARROSO TORRES
Secretário Municipal de Segurança Pública

JORGE NOVAKOVICH
Chefe de Gabinete

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral do Município





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: ADC3-E56F-40AC-4A85

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JORGE NOVAKOVICH (CPF 186.XXX.XXX-34) em 05/12/2025 09:38:17 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RUDISNEY GIMENES FILHO (CPF 055.XXX.XXX-69) em 11/12/2025 09:55:35 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RUI NOÉ BARROSO TORRES (CPF 723.XXX.XXX-68) em 11/12/2025 11:23:43 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/ADC3-E56F-40AC-4A85>



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 134/2025

Súmula: "Altera Lei nº2702/2025."



A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2025, APROVOU E EU, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. O §5º, do artigo 1º da Lei nº2702/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

§5 "O servidor somente fará jus à percepção do plantão adicional desde que, nos 10 (dez) dias anteriores, não tenha incorrido em ausência injustificada ou em afastamento de qualquer natureza, ainda que justificado por atestado médico, devendo manter-se assíduo ao exercício do trabalho ordinário durante todo o referido período."

Art. 2º. O §1º, do artigo 2º da Lei nº2702/2025, passa a vigorar com a redação abaixo:

"Art. 2º (...)

§ 1º O plantão será realizado em jornada de 08 (oito) horas, com 1 (uma) hora de descanso.

(...)"

Art. 3º. Fica incluído o inciso III ao §2º, do artigo 2º da Lei nº2702/2025, com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

§ 2º (...)



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



III - Para a ampliação temporária das equipes responsáveis pelo atendimento de ocorrências e por outras atividades essenciais, bem como, para a intensificação das ações de fiscalização e das operações integradas com órgãos municipais ou estaduais, em razão do aumento da população sazonal."

Art. 4º. Fica alterado o artigo 3º da Lei nº2702/2025, para a seguinte redação

Art. 3º (...)

I – (...)

a) 2 (duas) UFMs por plantão de 08h(oito horas) realizado entre 00h00 de segunda-feira e 23h59 de sábado;

b) 3 (três) UFMs por plantão de 08h(oito horas) realizado aos domingos e feriados, entre 00h00 e 23h59.

(...)

§ 2º Quando o plantão não abranger integralmente a jornada de 08(oito) horas:

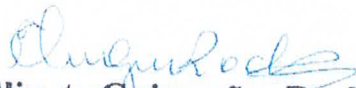
(...)

II - O servidor receberá o valor total quando concluir 08 (oito) horas de atividades, mesmo que em dias fracionados, desde que dentro do mesmo tipo de plantão previsto no caput.

(...)

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, 16 de dezembro de 2025.


Elinete Guimarães Rocha
Presidente

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.771, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.



Súmula: "Altera Lei nº2702/2025."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O §5º, do artigo 1º da Lei nº2702/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

•

•

§5 "O servidor somente fará jus à percepção do plantão adicional desde que, nos 10 (dez) dias anteriores, não tenha incorrido em ausência injustificada ou em afastamento de qualquer natureza, ainda que justificado por atestado médico, devendo manter-se assíduo ao exercício do trabalho ordinário durante todo o referido período."

Art. 2º. O §1º, do artigo 2º da Lei nº2702/2025, passa a vigorar com a redação abaixo:

"Art. 2º (...)

§ 1º O plantão será realizado em jornada de 08 (oito) horas, com 1 (uma) hora de descanso.

(...)"

Art. 3º. Fica incluído o inciso III ao §2º, do artigo 2º da Lei nº2702/2025, com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

§ 2º (...)

III - Para a ampliação temporária das equipes responsáveis pelo atendimento de ocorrências e por outras atividades essenciais, bem como para a intensificação das ações de fiscalização e das operações integradas com órgãos municipais ou estaduais, em razão do aumento da população sazonal."

Art. 4º. Fica alterado o artigo 3º da Lei nº2702/2025, para a seguinte redação

Art. 3º (...)

I - (...)

a) 2 (duas) UFM's por plantão de 08h(oito horas) realizado entre 00h00 de segunda-feira e 23h59 de sábado;

b) 3 (três) UFM's por plantão de 08h(oito horas) realizado aos domingos e feriados, entre 00h00 e 23h59.

(...)

§ 2º Quando o plantão não abranger integralmente a jornada de 08(oito) horas:

(...)

II - O servidor receberá o valor total quando concluir 08 (oito) horas de atividades, mesmo que em dias fracionados, desde que dentro do mesmo tipo de plantão previsto no caput.

(...)

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 16 de dezembro de 2025.

RUDISNEY GIMENES FILHO

Prefeito

RUI NOE BARROSO TORRES

Secretário Municipal de Segurança Pública

JORGE NOVAKOVICH

Chefe de Gabinete

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador: 10E8EBEF



Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 23/12/2025. Edição 3433
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>